

LEI Nº 1.632/2007.

EMENTA: Altera os Arts. 6º e 8º, e suprime-se o § 6º, constante no Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.334/2001, de 21 de Maio de 2001, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 004/2007 – Legislativo.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.334/2001, de 21 de Maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, constitui-se de Plenário, Diretoria e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único.;

Art. 7º.;

I.;

II.;

III.;

IV.;

V.;

VI.;

VII.;

VIII.;

IX.;

X.;

XI.;

XII.;

XIII.;

XIV.;

XV.;

§ 1º.;

§ 2º.;

§ 3º.;

§ 4º.;

§ 5º.;

§ 6º. SUPRIMIDO;

§ 7º;
§ 8º;

Art. 8º. A Diretoria do CONDEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º. A Diretoria do CONDEMA, de que trata o caput deste Artigo, será eleita em uma reunião especialmente convocada para tal, sendo o nome de seus integrantes obtidos mediante as indicações efetuadas na forma do Art. 7º e seus incisos, bem como, pela maioria de votos do Plenário.

§ 2º. A eleição para nova composição da Diretoria do CONDEMA, será realizada obrigatoriamente na última reunião plenária do Conselho, no ano em que finda o mandato da Diretoria em exercício, de acordo com o calendário de reuniões do CONDEMA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE-

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -